



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20210650**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pela Sra. MARIA MENDES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, e, de outro lado a firma J S SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.214/0001-30, estabelecida na Avenida Pará, nº 44, Quadra 003 Lote 01 Sala A, Bairro Liberdade, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). JEFERSON DE SOUSA LIMA, portador da Carteira de Habilitação nº 04843019509 DETRAN-MA e CPF nº 009.634.283-81, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-070PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de impressão, montagem e distribuição dos carnês de IPTU 2021, com a devolução de guia de entrega devidamente assinada pelo contribuinte da unidade imobiliária de Parauapebas - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
286060	Serviços de distribuição dos carnês de IPTU 2021. Serviços de distribuição dos carnês de IPTU 2021, com a devolução de guia de entrega assinada pelo contribuinte na unidade imobiliária.	UNIDADE	70.273,00	3,980	279.686,54
				VALOR GLOBAL R\$	279.686,54

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste contrato é de R\$ 279.686,54 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato no período superior a 12 (doze) meses, poderá ser considerado reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice IGP/M - Índice Geral de Preços do Mercado, com data - base da proposta do licitante.

ml

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MARIA MENDES DA SILVA:35053003491  
3491  
Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:35053003491  
Dados: 2021.11.19 11:29:56 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-070PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 21 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

#### **1. Serviços de impressão, montagem, das carnês de IPTU 2021**

Os carnês de IPTU 2021 a serem impressos, montados e distribuídos nos domicílios imobiliários, em prestação de serviços, serão disponibilizados em mídia digital (utilizando arquivos de lançamentos com dados variáveis) pelo Departamento de Arrecadação Municipal de Paraupébas, dispondo de sigilo absoluto, devendo apresentar a seguinte composição:

#### **I - Modelo carta, “Envelopado, Micro Serigrafado e Laminado”:**

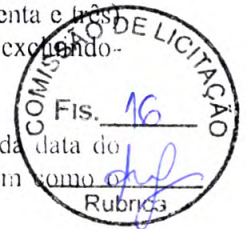
a) Tamanho A4, papel sulfite 75 G/m<sup>2</sup>, dobrado, contendo nas partes: Externas com encarte colorido, endereço e outras informações. Interna: impressão em (P&B) monocromático, contendo, informações do imóvel, do proprietário, e a cobrança de cota parcelada em três cobranças ou em cota única com 10% de desconto, conforme disposição do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). As datas de vencimento das parcelas ou de cota única serão informadas no momento da autorização de impressão dos carnês.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- b) A quantidade real a ser impressa e entregue será de 70.273 (Setenta mil, duzentos e setenta e três) carnês de IPTU, conforme demonstrado no relatório analítico do cadastro imobiliário anexado, excluindo-se os imóveis reconhecidamente imunes, com código de busca padrão FEBRABAN;
- c) O prazo de entrega do material impresso será de até 07 (sete) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal, bem como o arquivo de mídia por esse mesmo órgão;
- d) Antes da impressão total dos carnês, deverá ser emitido o modelo para aprovação da Secretaria da Fazenda, no Departamento de Arrecadação Municipal.



**2. Serviços de distribuição dos carnês de IPTU 2021, com a devolução de guia de entrega assinada pelo contribuinte na unidade imobiliária.**

- a) O início das entregas dos carnês nos imóveis ocorrerá em 02 (dois) dias, mediante a entrega do material impresso e do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pela SEFAZ/DAM;
- b) A contratada terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para a entrega dos carnês, e, em caso de descumprimento deste prazo a contratada estará passível de sanções administrativas.
- c) A entrega dos carnês de IPTU 2021 deverá contemplar todo o perímetro urbano do município de Parauapebas;
- d) A equipe de entregas deverá ser composta por no mínimo 40 (quarenta) pessoas tendo um supervisor na equipe;
- e) A contratada deverá comprovar a entrega dos carnês apresentando ao DAM a guia de recebimento do contribuinte/responsável residente na unidade imobiliária;
- f) As entregas deverão ser realizadas nos endereços e dados nos respectivos carnês.
- g) O objeto somente será considerado concluído em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria Municipal de Fazenda/DAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todos os custos e despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;

ml

Morro das Fontes, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP: 06.515-000

MARIA MENDES Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:35053003491  
DA  
SILVA:35053003491  
3491  
Dados: 2021.11.19 11:43:58 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Edital;
3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
5. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam ocorrer, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
7. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;
8. A inadimplência da CONTRATADA, por qualquer motivo, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode a mesma ser objeto do Contrato;
9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e prestação de contas da CONTRATANTE;
10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
15. A empresa vencedora do referido edital deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, ponto de atendimento para as atividades administrativas, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes ao contrato;
16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de prestação pública.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

ml

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,  
PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68.516-000

MARIA MENDES DA SILVA:35053003491  
Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:35053003491  
Dados: 2021.11.19 11:44:23 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de serviços pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.
2. A contratada caberá, ainda:
  - 2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.
  - 2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda.
  - 2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por conexão, continência ou contingência.
3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Secretaria Municipal da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;
3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ou ao servidor designado para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS**

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1001.041293-0112.003 Mensal da Secretaria Municipal de Fazenda,

ml

Mônica Veiga, Controladora, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - FONE: (91) 3415-6000

MARIA  
MENDES DA  
SILVA:3505300  
3491  
Assinatura de compra  
feita por MARIA  
M. MENDES DA  
SILVA:3505300-499  
Data: 2021.11.19  
11:44:44 -03'50'



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 279.686,54.

1.1. As despesas para o exercício subseqüente, em caso de cancelamento, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplimento da obrigação.
2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta impugnada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de danos materiais, nos termos deste Pregão.
10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA pagará os valores em nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou em espécie ou em ordem bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal o número do empenho, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

ml

Maria Mendes da Silva  
PARAUAPEBAS, 15 de maio de 2021.

MARIA MENDES DA SILVA:35053  
003491

Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SILVA:3505300545  
Dados: 2021.05.19 11:45:00 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



12. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 6/100 = 6%, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6 / 100) / 365 \Rightarrow I = 0,000164$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12.1. A compensação financeira prevista neste artigo será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento. Lida pela CONTRATADA com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, no momento em que empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU, assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adequirentes.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos exclusivamente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, para serem utilizados na realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outros meios a par de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, para ajuste contratual e devido justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO DE PREÇO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE o valor licital atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar em qualquer hipótese licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, através da SECRETARIA



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE FAZENDA, poderá, para a primeira defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a aplicação da pena, em caso de perda por os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante poderá ter sua inscrição anulada, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou recusa em cumprir devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeita sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

ml

MICRO GRÁFICOS - Gráfica Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP: 03.515-000

MARIA MENDES DA  
SII VA:3505  
3003491  
Assinado de forma digital por MARIA MENDES DA SII VA:3505300349  
Data: 2021.11.19 11:53:47 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE MARAUAPÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAUAPÉ



2.1 - determinada por ato unilateral e esato da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 39 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre o assunto;

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, para fins do contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por iniciativa da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem mais de 90 (noventa) dias, sem o pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente assumidas paralisações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, em caso de suspensão, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, não solicitados ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de licitação ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como de fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer em razão de culpa da CONTRATADA, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos resultantes, bem como de outros que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou anulação de licitação, sem a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado ao Edital Pregão Eletrônico nº 8/2021-070PMP, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA MENDES DA SILVA, na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

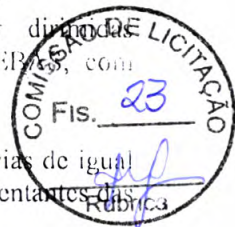
1. A publicação resumida deste instrumento de licitação, bem como a publicação indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Assessoria Jurídica em 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO

ml



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que for pactuado, havendo a presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de idênticas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 11 de dezembro de 2021.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2021.  
MAYARA NEVES DE SOUZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CNPJ 26.889.816/0001-11  
CONTRATAÇÃO Nº

JEFERSON LEMUS DA SILVA  
LIMACORDA

J S SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI  
CNPJ 27.022.816/0001-30  
CONTRATAÇÃO Nº

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_



# CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial  
\$ 3,98

Data inicial  
11/11/2021

Data final  
17/01/2025

Valor corrigido  
**\$ 4,70**

Índice de correção no período: 1,18166183  
Valor percentual correspondente: 18,166183 %

## Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	11/2021	3,98	0,95	0,04	4,02
2	12/2021	4,02	0,73	0,03	4,05
3	01/2022	4,05	0,54	0,02	4,07
4	02/2022	4,07	1,01	0,04	4,11
5	03/2022	4,11	1,62	0,07	4,18
6	04/2022	4,18	1,06	0,04	4,22
7	05/2022	4,22	0,47	0,02	4,24
8	06/2022	4,24	0,67	0,03	4,27
9	07/2022	4,27	-0,68	-0,03	4,24
10	08/2022	4,24	-0,36	-0,02	4,22
11	09/2022	4,22	-0,29	-0,01	4,21
12	10/2022	4,21	0,59	0,02	4,24
13	11/2022	4,24	0,41	0,02	4,25
14	12/2022	4,25	0,62	0,03	4,28
15	01/2023	4,28	0,53	0,02	4,30
16	02/2023	4,30	0,84	0,04	4,34
17	03/2023	4,34	0,71	0,03	4,37



Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
18	04/2023	4,37	0,61	0,03	4,40
19	05/2023	4,40	0,23	0,01	4,41
20	06/2023	4,41	-0,08	0,00	4,40
21	07/2023	4,40	0,12	0,01	4,41
22	08/2023	4,41	0,23	0,01	4,42
23	09/2023	4,42	0,26	0,01	4,43
24	10/2023	4,43	0,24	0,01	4,44
25	11/2023	4,44	0,28	0,01	4,45
26	12/2023	4,45	0,56	0,02	4,48
27	01/2024	4,48	0,42	0,02	4,50
28	02/2024	4,50	0,83	0,04	4,54
29	03/2024	4,54	0,16	0,01	4,54
30	04/2024	4,54	0,38	0,02	4,56
31	05/2024	4,56	0,46	0,02	4,58
32	06/2024	4,58	0,21	0,01	4,59
33	07/2024	4,59	0,38	0,02	4,61
34	08/2024	4,61	-0,02	0,00	4,61
35	09/2024	4,61	0,44	0,02	4,63
36	10/2024	4,63	0,56	0,03	4,65
37	11/2024	4,65	0,39	0,02	4,67
38	12/2024	4,67	0,52	0,02	4,70
39	01/2025	4,70	0,16	0,01	4,70

## RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda, Estado do Pará, neste ato representado pelo(a) Anderson Cristiano Sales Silva, Decreto nº 042/2025, conforme o art. 4, do Decreto Municipal nº 464/2024, de 18 de março de 2024, apresenta o estudo efetuado para composição de preço médio/estimado para a prestação de serviços de entrega e distribuição de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025, no Município de Parauapebas-PA.

Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, no qual dispõe que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 464/2024, de 18 de março de 2024, e nas disposições do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa mercadológica conforme previsto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 464/2024, que estabelece que a Administração Pública poderá proceder à pesquisa mercadológica com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistema de registro de preços, observando-se o índice de atualização de preços pertinente.

Desta forma o valor estimado a ser considerado para contratação em tela será em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 14.133/21, que permite a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Nesse contexto, foram realizadas consultas a procedimentos previamente publicados e homologados no Sistema do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), além de análises de contratações anteriores realizadas por esta Administração, a fim de estabelecer uma referência para comprovação da realização de pesquisa ativa de preços no mercado. A seguir, serão apresentados os resultados do levantamento de mercado pertinente ao objeto em questão, evidenciando o empenho em obter cotações competitivas, com o intuito de atender aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA		
Nº do Contrato:	20210650	Vigência:	11/11/2021 À 11/02/2022
Id Contrato PNCP	-----	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU 2021, COM A DEVOLUÇÃO DE GUIA DE ENTREGA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO CONTRIBUINTE DA UNIDADE IMOBILIÁRIA DE PARAUAPEBAS-PA.		
Link:	<a href="https://parauapebas.pa.gov.br/">HTTPS://PARAUAPEBAS.PA.GOV.BR/</a>		
Valor Contratual:	R\$ 279.686,54 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).		
Item:	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU 2021.		
Preço Unitário:	R\$ 3,98 (TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).		
Preço Unit. Corrigido:	R\$ 4,70 (QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) CONFORME APLICAÇÃO DO ÍNDICE CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA.		
Notas Explicativas	EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 464/2024, PROCEDEU-SE À CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO Nº 20210650, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA, VISANDO RECOMPOR AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS INICIALMENTE PACTUADAS E ADEQUÁ-LAS AOS PREÇOS ATUALMENTE PRATICADO NO MERCAD. TAL PROCEDIMENTO FUNDAMENTA-SE NA PRERROGATIVA LEGAL QUE PERMITE UTILIZAR COMO PARÂMETRO DE PREÇO, PARA FINS DE		



	ESTIMATIVA, POR MEIO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE ATUALIZADAS PELOS ÍNDICES PERTINENTES.
--	---

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA		
Nº do Contrato:	24-0328-001-PMA	Vigência:	28/03/2024 - 31/12/2024
Id Contrato PNCP	05263116000137-1-000001/2024	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, IMPRESSÃO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU E DA TAXA DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
Link:	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3971091#licitacao">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3971091#licitacao</a>		
Valor Contratual:	R\$ 257.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)		
Item:	ITEM 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU E TAXA DE RESÍDUOS DO EXERCÍCIO 2024		
Preço Unitário:	R\$ 2,21 (DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)		
Notas Explicativa:	<p>NO CONTRATO EM QUESTÃO, O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENTREGA FOI FIXADO EM R\$ 148.720,00. NO ENTANTO, ESSE VALOR ESTÁ RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DESCRITOS NO CONTRATO. PARA DETERMINAR O CUSTO UNITÁRIO POR CÓPIA IMPRESSA, FOI CONSIDERADO O VOLUME DE 67.000 CÓPIAS. A PARTIR DISSO, O VALOR TOTAL FOI DIVIDIDO PELO NÚMERO DE CÓPIAS, RESULTANDO EM UM VALOR DE R\$ 2,219 POR CÓPIA IMPRESSA. ESSE CÁLCULO É UTILIZADO PARA ENTENDER O CUSTO DE CADA UNIDADE DENTRO DO VALOR TOTAL ACORDADO NO CONTRATO. MEMORIAL DE CÁLCULO, ONDE:</p> <p><b>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS / VOLUME DE CÓPIAS</b>  <b>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = R\$ 148.720,00 / 67.000</b>  <b>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = R\$ 2,219 POR CÓPIA ENTREGUE.</b></p>		

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA		
Nº do Contrato:	0807001/2024	Vigência:	08/07/2024 - 08/06/2025
Id Contrato PNCP	05149091000145-1-000025/2024	Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PARÁ,		
Link:	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4009422#licitacao">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4009422#licitacao</a>		
Valor Contratual:	R\$ 80.500,00 (OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).		
Item:	LOTE 2 - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IPTU POR LOTES/QUADRAS/RUAS/BAIROS, COM ENTREGA NAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. A LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA SERÁ FORNECIDA PELA SEFIN, INDICANDO O QUANTITATIVO E LOCAIS DE ENTREGA NA SEDE DO MUNICÍPIO.		
Preço Unitário:	R\$ 2,56 (DOIS REIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).		

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - PA		
Nº do Contrato:	20240148	Vigência:	09/04/2024 - 09/10/2024
Id Contrato PNCP	---	Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU E TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TXRS) DO EXERCÍCIO DE 2024		
Link:	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3995595#licitacao">https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3995595#licitacao</a>		
Valor Contratual:	R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS).		
Item:	ITEM 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU E TAXA DE RESÍDUOS DO EXERCÍCIO 2024		
Preço Unitário:	R\$ 3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).		
Notas Explicativa:	NO CONTRATO EM QUESTÃO, O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE ENTREGA FOI FIXADO EM R\$ 8.711,30. NO ENTANTO, ESSE VALOR ESTÁ RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DESCRITOS NO CONTRATO. PARA DETERMINAR O CUSTO UNITÁRIO POR CÓPIA IMPRESSA, FOI CONSIDERADO O VOLUME DE 2.802 CÓPIAS. A PARTIR DISSO, O VALOR TOTAL FOI DIVIDIDO PELO NÚMERO DE CÓPIAS,		



<p>RESULTANDO EM UM VALOR DE R\$ 3,108 POR CÓPIA IMPRESSA. ESSE CÁLCULO É UTILIZADO PARA ENTENDER O CUSTO DE CADA UNIDADE DENTRO DO VALOR TOTAL ACORDADO NO CONTRATO. MEMORIAL DE CÁLCULO, ONDE:</p> <p>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS / VOLUME DE CÓPIAS</p> <p>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = R\$ 8.711,30 / 2.802</p> <p>VALOR UNITÁRIO DE ENTREGA POR CARNÊ IMPRESSO = R\$ 3,108 POR CÓPIA ENTREGUE.</p>
---

Órgão:	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA – RS		
Nº do Contrato:	32/2024	Vigência:	26/02/2024 a 25/02/2025
Id Contrato PNCP	94309291000148-2-000004/2024	Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto:	SEPARAÇÃO E ENTREGA DOS 12.500 CARNÊS DE IPTU DE 2024.		
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/94309291000148/2024/4">https://pncp.gov.br/app/contratos/94309291000148/2024/4</a>		
Valor Contratual:	R\$ 33.750,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REIAS).		
Item:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU		
Preço Unitário:	R\$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).		

Órgão:	MUNICÍPIO DE IPIAU - BA		
Nº do Contrato:	106/2024	Vigência:	03/05/2024 a 03/04/2025
Id Contrato PNCP	13701651000150-2-000044/2024	Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto:	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU DE FORMA INDIVIDUAL NAS RESIDÊNCIAS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IPIAU/BA		
Link:	<a href="https://pncp.gov.br/app/contratos/13701651000150/2024/44">https://pncp.gov.br/app/contratos/13701651000150/2024/44</a>		
Valor Contratual:	R\$ 55.980,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)		
Item:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU DE COBRANÇA DE FORMA INDIVIDUAL NAS RESIDÊNCIAS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IPIAU/BA.		
Preço Unitário:	R\$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)		

Esta abordagem visa garantir a transparência, a competitividade e a obtenção do melhor preço para a Administração Pública, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

No processo de pesquisa de preços para esta contratação, foi realizada uma busca regional através do Mural de Licitações e Contratos do TCM-PA, complementada por uma pesquisa em âmbito nacional no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Esta metodologia foi adotada visando estabelecer um valor estimado que reflita a realidade atual do mercado.

Após análise detalhada dos processos homologados nas referidas plataformas, considerando as especificações e quantidades previstas no Estudo Técnico Preliminar, chegamos ao valor global estimado de **R\$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais)**. Este montante representa a aplicação do critério da mediana entre os valores identificados na pesquisa mercadológica conforme detalhado no Anexo I.


Importante ressaltar que, embora não tenha sido possível obter os três orçamentos mínimos tradicionalmente requeridos, a metodologia aplicada, baseada em contratações públicas efetivamente realizadas, demonstra o compromisso com a busca por preços condizentes com o mercado e o atendimento às exigências legais. Esta abordagem visa assegurar a transparência, competitividade e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/21.



**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste documento são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e pelas implicações legais decorrentes de eventuais incorreções no âmbito deste processo licitatório.

Parauapebas (PA), 18 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



**Anderson Cristiano Sales Silva**  
Decreto nº 042/2025



ANEXO I  
MAPA DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Mapa de Preço									
<b>Contrato:</b>	CT 20210650 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PA								
<b>Contrato:</b>	CT 24-0328-001-PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA								
<b>Contrato:</b>	CT 0807001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PA								
<b>Contrato:</b>	CT 20240148 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU - PA								
<b>Contrato:</b>	CT 32/2024 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA – RS								
<b>Contrato:</b>	CT 106/2024 - MUNICIPIO DE IPIAU - BA								
<b>Objeto da Contratação:</b>	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA.								
Item	Valor Unitário						Valor Unitário Referencial	Quantidade	Valor Total
	CT 20210650	CT 24-0328-001	CT 0807001	CT 20240148	CT 32/2024	CT 106/2024			
1	R\$ 4,70	R\$ 2,21	R\$ 2,56	R\$ 3,10	R\$ 2,70	R\$ 2,80	R\$ 2,75	110.000 UN	R\$ 302.500,00

Valor Global de **R\$ 302.500,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**NOTAS EXPLICATIVAS.**

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 464/2024, que estabelece a possibilidade de a Administração Pública realizar pesquisa mercadológica baseada em contratações similares efetuadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, incluindo aquelas realizadas por meio de sistema de registro de preços, observando-se o índice de atualização de preços correspondente.

Para a definição do valor de referência, foi aplicado o critério da mediana entre os valores identificados na pesquisa mercadológica, em consonância com o art. 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 464/2024. A escolha da mediana como método estatístico para obtenção do preço estimado justifica-se pela heterogeneidade dos valores coletados, sendo calculada através da ordenação dos preços (p1, p2, p3, p4, p5, p6) e seleção do valor central, proporcionando assim maior consistência na estimativa do preço de referência.

**MEMORIAL DE CÁLCULO.**



Para determinação do valor de referência, utilizou-se o método da mediana, conforme estabelecido no art. 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 464/2024, considerando os seguintes valores obtidos na pesquisa mercadológica:

Valores coletados (em ordem crescente):

1. R\$ 2,21
2. R\$ 2,56
3. R\$ 2,70
4. R\$ 2,80
5. R\$ 3,10
6. R\$ 4,70

Mediana = valor central após ordenação dos dados

$N = 6$  (quantidade de valores)

Posição da mediana =  $(N \div 2) = (6 \div 2) = 3$  e  $(N \div 2) + 1 = (6 \div 2) + 1 = 4$

Deste modo a posição da mediana está entre 3 e 4, logo a Mediana Média Aritmética das posições 3 e 4 que são  $(2,70 + 2,80) \div 2 = 2,75$

Portanto, a mediana corresponde ao 3º e 4º valor da sequência ordenada = R\$ 2,75

Valor de Referência: **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20210650**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, S/Nº, Bairro Beira Rio II, Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pela Sra. MARIA MENDES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, e, de outro lado a firma S S SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.214/0001-30, estabelecida na Avenida Pará, nº 44, Quadra 003 Lote 01 Sala A, Bairro Liberdade, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(ª). JEFFERSON DE SOUSA LIMA, portador da Carteira de Habilitação nº 04843019509 DETRAN-MA e CPF nº 009.634.283-81, têm entre si firmado e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2021-070PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de impressão, montagem e distribuição dos carnês de IPTU 2021, com a devolução de guia de entrega devidamente assinada pelo contribuinte da unidade imobiliária de Parauapebas - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/RESP. C. F. ICAÇÕES	UNID. QUANT.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
286060	Serviços de distribuição dos carnês de IPTU 2021 Serviços de distribuição dos carnês de IPTU 2021 com a devolução de guia de entrega assinada pelo contribuinte na unidade imobiliária	UNIDADE	70,203,00	3,380	239.688,14
VALOR GLOBAL R\$:					239.688,14

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste contrato é de R\$ 279.656,54 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

2. Em caso de prorrogação do prazo de funcionamento de (s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o aumento mensal de até 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajuste de preços, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado, com data-base da proposta, utilizando-se

ml

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS-PA - CEP 68.515-000

MARIA MENDES DA SILVA  
Assistente Social  
CPF: 35053003491  
3491



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e comprovado entre as partes, será adotado, em substituição, o índice a ser determinado pela legislação em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído as partes elegem o novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-070PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas do Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislações em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como a observância em sua regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E ENTREGAMENTO**

#### **1. Serviços de impressão, montagem, das carnês de IPTU 2021**

Os carnês de IPTU 2021 a serem impressos, montados e distribuídos nos domicílios imobiliários, em prestação de serviços, serão disponibilizados em mídia digital (utilizando arquivos de lançamentos com dados variáveis) pelo Departamento de Zonamento Municipal de Parauapebas, dispondo de sigilo absoluto, devendo apresentar a seguinte composição:

#### **I - Modelo carta, "Envelopado, Miel, Cartão de Apresentação"**

a) Tamanho A4, papel sulfite 75 Gram, dobrado, contendo nas partes: Externa com encarte colorido, endereço e outras informações. Interna: impressão em (P&B) monocromática, contendo, informações do imóvel, do proprietário, e a cobrança de cada parcela dos carnês e cobranças ou em cota única com 10% de desconto, conforme disposição do art. 198 da Lei nº 5.172, de 28 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). As datas de vencimento das parcelas ou da cota única serão informadas no momento da autorização de impressão dos carnês.

nil



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) A quantidade real a ser impressa e entregue será de 2273 (Setenta e setenta e três) carnês de IPTU, conforme demonstrado no relatório analítico do cadastro imobiliário anexado, excluindo-se os imóveis reconhecidamente imunes, com alíquota de base a padrão FEBRABAN;

c) O prazo de entrega do material impresso será de 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal, bem como o arquivo de mídia por esse mesmo órgão;

d) Antes da impressão total dos carnês, deverá ser enviado modelo para aprovação da Secretaria da Fazenda, no Departamento de Arrecadação Municipal;

**2. Serviços de distribuição dos carnês de IPTU, incluindo a distribuição de guia de entrega assinada pelo contribuinte na unidade imobiliária;**

a) O início das entregas dos carnês deverá ocorrer no dia 17 (dezois) dias, mediante a entrega do material impresso e do recebimento do relatório de entrega do serviço a ser validada pela SEFAZ/DAM;

b) A contratada terá o prazo de até (trinta) dias corridos para a entrega dos carnês, e, em caso de descumprimento deste prazo a contratada terá passível de sanções administrativas;

c) A entrega dos carnês de IPTU 2011 deverá ocorrer em toda o perímetro urbano do município de Parauapebas;

d) A equipe de entregas deverá ser composta por no mínimo de (dez) pessoas tendo um supervisor na equipe;

e) A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no ITAM a guia de recebimento do contribuinte/responsável residente na unidade imobiliária;

f) As entregas deverão ser realizadas em horários comerciais nos respectivos carnês;

g) O objeto somente será considerado concluído após a conclusão de ser realizado após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada e concluído pela Secretaria Municipal de Fazenda/DAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos correspondentes às obrigações tributárias e demais encargos;
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para o uso adequado do objeto desta licitação;
3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários e dúvidas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADELA para o atendimento de identificação, aos locais onde será entregue o objeto da licitação, durante os horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados com o poder público.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Responder, em relação aos seus empregados, em relação aos encargos decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

ml





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Deverá a contratada observar, também, os seguintes:
  - 1.1. É expressamente proibida a contratação de serviços prestados pelo quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato;
  - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;
2. A contratada caberá, ainda:
  - 2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, arcando-se com eles na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;
  - 2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da execução do contrato, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;
  - 2.3. Assumir todos os encargos de qualquer natureza trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por conexão, continência ou consequência;
3. A inadimplência da contratada, com a ocorrência nos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Contratada terá um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e detendo o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, bem como por prejuízos e danos materiais ou danos morais e reputacionais, e, na ocorrência desta irregularidade, responderá perante a administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, além do nome e cargo dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para aprovação ou providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços será emitida pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, após a verificação dos dados e para o fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE VALORES**

1. As despesas com a execução dos serviços a que se refere esta ata, serão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1001.4.103 - 0442.002 - 0000 - 0000 - Secretaria Municipal de Fazenda.

ml

Acompanhamento e Fiscalização  
B. L. P.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AV. BOLSÃO, 210 - JARDIM  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA  
31160-200 - FONE: (91) 3521-3300  
3491 - FAX: (91) 3521-3300



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica, Subitem 3.3.90.39.60, valor de R\$ 279.686,54.

1.1. As despesas para o exercício sob este contrato, em qualquer caso, serão efetuadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa natureza inscrita no exercício de 2017 na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente liquidada para o ato da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adinplamento do contrato.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA em data posterior à moventiva do contrato, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou em circunstância que não permita a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento incidirá após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado após a apresentação de nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor autorizado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições pactuadas e a ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser liberada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela fiscalização, devendo ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando for satisfeita pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA não se obriga a recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em desacordo com as condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento em decorrência da perda de validade de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sempre reservado direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA não se obriga a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações decorrentes de atrasos nos termos deste Pregão.

10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA não se obriga a pagar juros (multas) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros, sob pena de nulidade e anulação do contrato.

11. A contratada deverá fazer constar em qualquer documento emitido em duplicata, em rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número do contrato, o nome do banco e a respectiva agência.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**



12. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento de parcelas, a multa concordada de alguma forma para tanto, fica convencionado que a multa será aplicada em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e não a da CONTRATADA, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira =  $(1 + \frac{TX}{365})^N - 1$

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 > 1,643835619 \times 10^{-4}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



12.1. A compensação financeira prevista no item anterior incidirá na fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, e não a da CONTRATADA, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, e a multa será aplicada em nome da Prefeitura de Parauapebas e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, desde que aumentos, reduções de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e demais verbas trabalhistas, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, em nome da CONTRATADA, dedicados à execução do contrato, e em decorrência de proposta de alteração contratual, não no entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU, desde que a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a mesma não tem adiantados.

13.1. Autoriza também, depositar os valores em nome da Prefeitura de Parauapebas, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, em nome da CONTRATADA, em nome desses pagamentos pela própria Administração, dentre outros, tais como: folha de pagamento, rescisões dos contratos e gratificações, quando aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO**

1. Este Contrato poderá ser alterado, acrescido ou suprimido, desde que haja interesse da Administração do CONTRATO, e não da CONTRATADA, e a alteração não seja em prejuízo dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO DE PREÇO**

1. No interesse da Administração do CONTRATO, o preço contratado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 20% (vinte por cento) em qualquer momento disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, em qualquer hipótese, todas as acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 20% (vinte por cento) em qualquer momento, e o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão no preço contratado, em qualquer hipótese, poderá ser alegado em favor da CONTRATADA, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PENALIDADE DE INEXECUÇÃO**

1. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer obrigação deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a ser aplicada em nome da SECRETARIA



GOVERNO MUNICIPAL DE FAZENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICIPAL DE FAZENDA, para a qual se torna obrigatória a penalidade prevista no Edital, para vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e de celebrar contratos com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da contagem da penalidade imposta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de FAZENDA, por prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação do licitante, em caso de penalidade, em motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação por ato do Poder Judiciário que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, o licitante poderá sofrer o cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de FAZENDA, bem como as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento do licitante, a licitação será anulada e justificada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, bem como a licitante poderá ser punida nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora não poderá contratar com o Município de FAZENDA.

5. As sanções de advertência e de multa previstas no Edital e no Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante caso não seja cumprida a obrigação de pagamento dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ser considerada inexecução total nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS



- 2.1 - determinada por ato unilateral de autoridade competente, nos termos do CONTRATO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo 15, não se aplicando o disposto no inciso XIII, ficando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, ainda que por meio de arbitragem, desde que não haja prejuízo de conveniência para a Administração em favor da CONTRATADA;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação aplicável;
- 3. Constituem, ainda, motivo para rescisão unilateral do contrato, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.337/91:
  - 3.1 - a suspensão de sua execução por mais de 90 (noventa) dias, por culpa da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, estado de guerra ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que resultarem em atrasos de prazo de cumprimento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e repetidas vezes, inclusive de mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, em qualquer hipótese, o direito de opção do cumprimento das obrigações assumidas até que seja dada a situação normal;
  - 3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias, por culpa da Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, nos prazos contratados, relativos às obrigações, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou estado de guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações, até que seja dada a situação normal;
  - 3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de recursos em objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratados, de acordo com o cronograma especificado no projeto;
- 4. Quando a rescisão ocorrer por culpa da Administração, a CONTRATADA terá direito a indenização que haja culpa do contratado, será este ressarcido pelos danos materiais e morais sofridos, não sendo sofrido, tendo ainda direito a:
  - 4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato, até a rescisão;
- 5. A rescisão unilateral ou amigável, por iniciativa da Administração, será sempre justa e fundamentada na autoridade competente.
  - 5.1 - Os casos de rescisão contratual não ensejam o pagamento de honorários advocatícios, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INCIDÊNCIA DO PRECÁRIO À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado ao processo nº 003.001-070PMP, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA MENDES DA SILVA, preposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

1. A publicação resumida deste contrato, indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, em prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA**

ml

MARIA MENDES DA SILVA:35053103491  
 Assinado eletronicamente por: MARIA MENDES DA SILVA:35053103491  
 Dados: 2021.11.19 11:46:08 -03'00'





# CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

Valor inicial  
\$ 3,98

Data inicial  
11/11/2021

Data final  
17/01/2025

Valor corrigido  
**\$ 4,70**

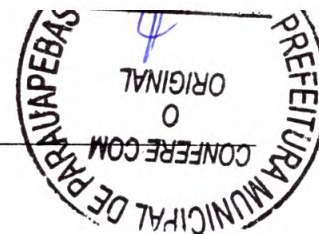
Índice de correção no período: 18,32163  
Valor percentual correspondente: 18,32163%

## Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	11/2021	3,98	0,95	0,04	4,02
2	12/2021	4,02	0,73	0,03	4,05
3	01/2022	4,05	0,54	0,02	4,07
4	02/2022	4,07	1,01	0,04	4,11
5	03/2022	4,11	1,62	0,07	4,18
6	04/2022	4,18	1,06	0,04	4,22
7	05/2022	4,22	0,47	0,02	4,24
8	06/2022	4,24	0,67	0,03	4,27
9	07/2022	4,27	-0,68	-0,03	4,24
10	08/2022	4,24	-0,36	-0,02	4,22
11	09/2022	4,22	-0,29	-0,01	4,21
12	10/2022	4,21	0,59	0,02	4,24
13	11/2022	4,24	0,41	0,02	4,25
14	12/2022	4,25	0,62	0,03	4,28
15	01/2023	4,28	0,53	0,02	4,30
16	02/2023	4,30	0,84	0,04	4,34
17	03/2023	4,34	0,71	0,03	4,37

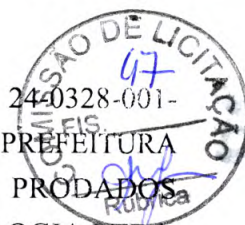


Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
18	04/2023	4,37	0,61	0,03	4,40
19	05/2023	4,40	0,23	0,01	4,41
20	06/2023	4,41	-0,08	0,00	4,40
21	07/2023	4,40	0,12	0,01	4,41
22	08/2023	4,41	0,23	0,01	4,42
23	09/2023	4,42	0,26	0,01	4,43
24	10/2023	4,43	0,24	0,01	4,44
25	11/2023	4,44	0,28	0,01	4,45
26	12/2023	4,45	0,56	0,02	4,48
27	01/2024	4,48	0,42	0,02	4,50
28	02/2024	4,50	0,83	0,04	4,54
29	03/2024	4,54	0,16	0,01	4,54
30	04/2024	4,54	0,38	0,02	4,56
31	05/2024	4,56	0,46	0,02	4,58
32	06/2024	4,58	0,21	0,01	4,59
33	07/2024	4,59	0,38	0,02	4,61
34	08/2024	4,61	-0,02	0,00	4,61
35	09/2024	4,61	0,44	0,02	4,63
36	10/2024	4,63	0,56	0,03	4,65
37	11/2024	4,65	0,39	0,02	4,67
38	12/2024	4,67	0,52	0,02	4,70
39	01/2025	4,70	0,16	0,01	4,70



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0328-001-PMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2301001/2024/CGL/ATM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0328-001-PMA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E PRODADOS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, matrícula nº 155459-0 e, de outro lado a firma **PRODADOS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.191.839/0001-57, estabelecida na Rua Miguel Carmona, 2415 Nova Brasília Miguel Carmona, Município Santa Isabel do Para/PA, CEP: 68790-000, E-mail: prodado.sis@gmail.com, sosconexão@gmail.com, Telefone: (91) 32464666. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DIAS DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2301001/2024/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção, impressão, organização e distribuição de carnês de IPTU e da taxa de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DISCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	40.000,00	UND	Carnês de IPTU/2024, com a seguinte composição: Impressão e confecção de carnês de IPTU, com a seguinte composição e encarte: Protocolo de entrega, capa, 01 Parcela Única e até 08 parcelas mensais e contracapa, com as seguintes características mínimas: capa prenominalada, impressão 4x4 cores, papel offset 90Gr/m², protocolo de lâmina internas, impressão Única Face em preto e monocromático, papel sulfite 75Gr/m².-Utilização de arquivo "texto" contendo Dados Variáveis	SERVIÇO	SERVIÇO	RS 1,60	RS 64.000,00
1	2	27.000,00	UND	Carnês da TAXA DE	SERVIÇO	SERVIÇO	RS 1,64	RS 44.280,00





				RESÍDUOS 2024, com a seguinte composição: Impressão e confecção de carnês, com a seguinte composição e encarte: Protocolo de entrega, capa, e lâmina com até 12 parcelas mensais e contracapa, com as seguintes características mínimas: capa prenominalada, impressão 4x4 cores, papel offset 90Gr/m², protocolo de lâmina internas, impressão Única Face em preto e monocromático, papel sulfite 75Gr/m². - Utilização de arquivo "texto" contendo Dados Variáveis				
1	3	1	SERVIÇO	Prestação de serviço para Coordenação, Supervisão e Acompanhamento de Entrega dos Carnês de IPTU e Taxa de Resíduos do exercício 2024	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 148.720,00	R\$ 148.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 257.000,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e

homologados; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024 contados do dia 28 de março de 2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

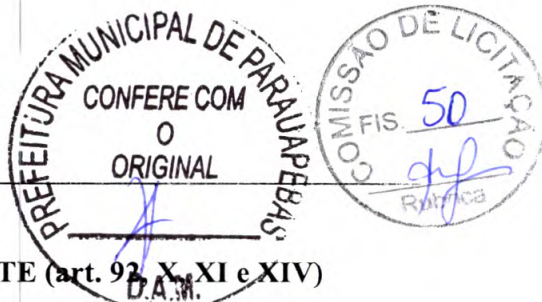
#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de janeiro de 2024
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

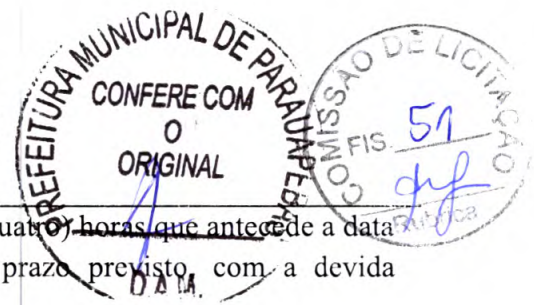
#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. PEDRO ALCANTARA GOMES DE MACEDO NUNES, Matrícula nº 154043-2, nomeado através da portaria nº 6.421/2024 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

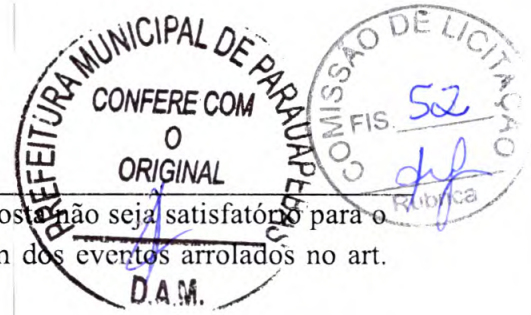
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. **O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,





devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

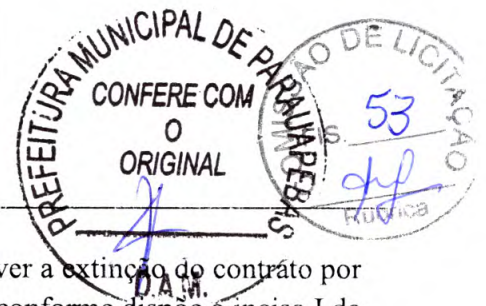
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para





apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 28 de março de 2024.

JUSTINO DA SILVA Assinado de forma digital por  
JUSTINO DA SILVA  
BEQUIMAN:39537714268 BEQUIMAN:39537714268  
Dados: 2024.03.28 15:49:43 -03'00'

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira

#### CONTRATANTE

PRODADOS COMERCIO E SERVICOS Assinado de forma digital por PRODADOS  
DE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA  
LTDA:17191839000157 LTDA:17191839000157  
Dados: 2024.03.28 11:19:46 -03'00'

#### PRODADOS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ (MF) sob o nº 17.191.839/0001-57

**EDUARDO DIAS DA SILVA**

CONTRATADA

CLAUDOMIR  
O GOMES DA Assinado de forma digital  
SILVA:249356 por CLAUDOMIR O GOMES  
97253 DA SILVA:249356

TESTEMUNHAS

1-

2-





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240148**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 7.2024-005-PMVX**



**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Prestação de serviços de impressão, confecção e distribuição dos Carnês de IPTU e TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (TxRS) do exercício de 2024, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.568.900/0001-90, com sede na Rod. BR 316 Km 15, Rua Transjuta SN, 5, Bairro Decouville, na cidade de Marituba, estado do Pará, CEP: 67.200-000, telefone: Telefone: (91) 3245-4666 e (91) 98124-6840, e-mail: sosconexao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu titular o Sr. ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rod. BR 316 Km 15, Rua Transjuta SN, Bairro Decouville, na cidade de Marituba, estado do Pará, CEP: 67.200-000, portador do RG nº 1358057 PC/PA e CPF nº 235.587.172-87.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo nº 033/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7.2024-005-PMVX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)

Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Prestação de serviços de impressão, confecção e distribuição dos Carnês de IPTU e TAXA DE RESIDUOS SOLIDOS (TxRS) do exercício de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF de Vitória do Xingu/PA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviço para a impressão e confecção de carnês de IPTU e TxRS/2024, com a seguinte composição:  Impressão e confecção de carnês:  IPTU, com a seguinte composição e encarte: Protocolo de entrega, capa, 01 Parcela Única e até 05 parcelas mensais;  Taxa Resíduos Sólidos, com a seguinte composição e encarte: Protocolo de entrega, capa, 01 Parcela Única e até 07 parcelas mensais;  Características mínimas:  CAPA prenominalada, impressão 4x4 cores, papel offset 115Gr/m <sup>2</sup> , LAMINAS INTERNAS - impressão Única Face em preto e monocromático, papel sulfite 75Gr/m <sup>2</sup> . Utilização de arquivo “texto” contendo Dados Variáveis	2.802	Carnê	4,35	12.188,70
02	Prestação de serviço para Coordenação, Supervisão e Acompanhamento de Entrega dos Carnês de IPTU e Taxa de Resíduos do exercício 2024	01	Und	8.711,30	8.711,30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>20.900,00</b>

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - Edital de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.2 - Termo de Referência;
- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR e em Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF

3.1.1.2 - Trocar o produto se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado e descrito ato convocatório e seus anexos.

3.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a aquisição total do produto.

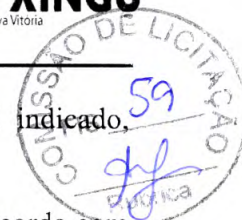
3.1.1.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



3.1.1.5 - Entregar o produto e serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

3.1.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.7 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.9 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.10 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.11 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu;

3.1.1.12 - Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.13 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.14 - As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Projeção de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

### 3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

3.2.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.2.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR;

3.2.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

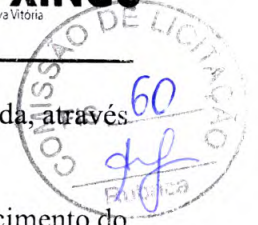




Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória



3.2.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

3.2.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura, iniciando em 09/04/2024 e encerrando em 09/10/2024.

4.1.1 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo para início para impressão e entrega dos itens será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças – SEPOF.

5.1.2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a informações cadastrais, aprovação de layout e quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças, que irá comunicar a contratada, através do encaminhamento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.

5.1.3 - O prazo previsto para início da entrega dos carnês deverá ocorrer em 10 (dez) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço e a conclusão dos serviços em até 30 (trinta) dias.

5.1.4 - As entregas deverão ser realizadas durante a semana, no período matutino e vespertino, podendo também haver entregas aos sábados, em casos em que o destinatário não for encontrado durante a semana.

5.1.5 - A contratada deverá orientar seu pessoal para que a entrega dos carnês a seus destinatários seja efetivada, registrando as ocorrências em caso de não conclusão da entrega, para nova tentativa possa ser realizada.

5.1.6 - Os carnês, mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde seja identificadas inconsistências nas informações e comprovada a má fé do contratado.

5.2 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;





5.3 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este PR.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas sancionadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu – PA, no site oficial do município [www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças - SEPOF) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. WENDERSON BENATHAR NASCIMENTO, para atuar como fiscal titular e o Sr. VENICIUS SOARES FELIZ, para atuar com fiscal substituto, ambos designados pela Portaria nº. 0036/2024, para este fim.

9.1.1 – O(A) servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

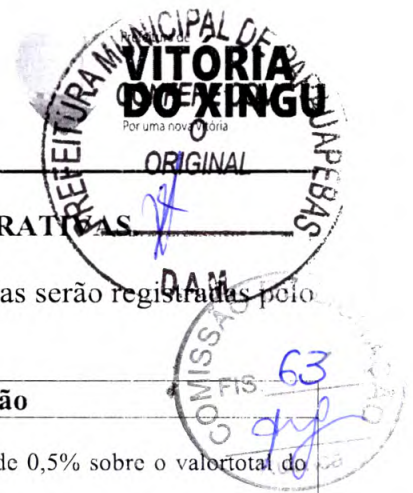
04 123 0005 2.010 - Manutenção do Departamento de Tributos  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/2021.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.1.12 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



11 Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.
---	---

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência:**

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV - Multa:**

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na "MINUTA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



Prefeitura de  
**VITÓRIA DO XINGU**  
Por uma nova Vitória

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

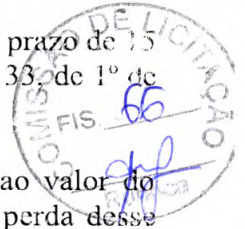
- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar





Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 09 de abril de 2024

MARCIO VIANA  
ROCHA:8022644226  
8

Assinado de forma digital por  
MARCIO VIANA  
ROCHA:80226442268  
Dados: 2024.04.09 10:55:54 -03'00'

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GOVTI CONEXAO E SOLUCAO  
LTDA:04568900000190

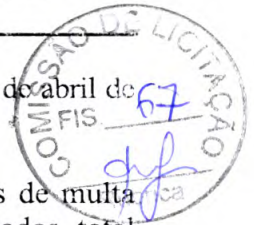
Assinado de forma digital por  
GOVTI CONEXAO E SOLUCAO  
LTDA:04568900000190

**EMPRESA CONTRATADA: GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 04.568.900/0001-90  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0807001/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024  
PROCESSO: 0205001/2024



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PARÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA E A EMPRESA PRODADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **PRODADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.191.839/0001-57, com sede na Rua Miguel Carmona, nº 2415, Bairro Nova Brasília, Santa Isabel-Pa, CEP 68.790-000, neste ato representada por quem de direito, **EDUARDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Técnico em Informática, portador do RG nº 6680971 PC-PA e CPF/MF nº 015.006.412-86, residente e domiciliado na Passagem Humberto Parente, nº 1644, bairro Centro, Abaetetuba-Pa, CEP: 68.440-000 simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusula seguintes:

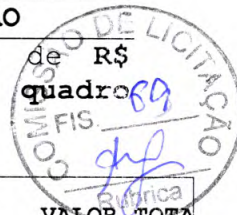
#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente instrumento trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, EXERCÍCIO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PARÁ**, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência, deste edital.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do **edital PE nº 006/2024**.



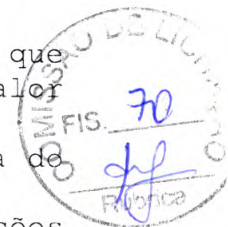
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. O valor total da presente Termo de Contrato é de R\$ **80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)**, conforme **quadro abaixo:**



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de impressão de carnê IPTU do exercício 2024. Especificações: Impressão a partir de arquivo no formato texto dados variáveis, exportado sistema de gestão tributária utilizado pelo município, empregando tecnologia de impressão digital lançamento de dados e de código barras (padrão FEBRABAN), em folhas brancas, com divisão das folhas nas parcelas de pagamentos, possivelmente com corte tracejado. Observação: Carnês de IPTU- com medidas mínimas de largura de 76mm e comprimento de 210mm. Capa: impressão externa policromática e interna monocromática, papel offset gramatura 115g/m². Contracapa: impressão interna e externa policromática, papel offset gramatura 115g/m². Miolo: impressão monocromática; com até 10 folhas/laminas em papel offset gramatura 75g/m². Cada unidade deverá incluir uma folha/lamina e o protocolo de entrega.	BL	23.0	R\$ 0,94	R\$ 21.620,00
<b>LOTE II</b>					
2	Serviço de organização, divisão e distribuição dos carnês do IPTU em lotes/quadras/ruas/bairros, com entrega nas unidades imobiliárias do município de Capanema. A localização cartográfica será fornecida em SEFIN, indicando o quantitativo e locais de entrega na sede do município.	UND	23.0	R\$ 2,56	R\$ 58.880,00
					<b>R\$ 80.500,00</b>

2.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto, incluso o frete até os locais designados pela Secretaria de Finanças, bem como todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e



quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.3. Será concedido reajuste de preços, caso a sua vigência de presente instrumento ultrapasse 12 (doze) meses.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

2.5. As despesas com a aquisição do objeto correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0401 Secretaria de Finanças

04 123 0005 2.009- manutenção da Secretaria de Finanças

33.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

---

3.1. O prazo de vigência da presente avença será de 12 (doze) meses.

3.2. DA ENTREGA:

3.2.1. O objeto dever ser entregue na Secretaria de Finanças que fica localizada na Tv. César Pinheiro, 373 - Dom Joao VI, Capanema - PA, 68701-110, de Segunda a Sexta-Feira, em dois períodos: 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

3.2.2. A entrega do objeto deverá ser de URGENTE NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, não podendo ser superior a 15 dias, consoante a ordem de fornecimento, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.3 Não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os serviços públicos essenciais de paisagismo.

3.3.1 Com relação aos serviços de organização, divisão e distribuição dos carnês (lote 2), os locais serão determinados pela Secretaria de Finanças, de acordo com a localização cartográfica expedida pelo Setor de Tributos da SEFIN, relativa a 390 quadras, divididos em 6 setores de IPTU.

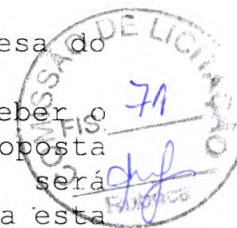
3.3.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.3.3. A Contratada deverá fornecer objeto deste contratado, de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

3.3.4. Os produtos deverão ser entregues adequadamente conforme as especificações técnicas licitadas.

3.3.5. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

3.3.6. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a qualquer natureza que comprometa a qualidade esperada, por período mínimo de 30 (trinta) dias, após



o período de entrega de todas as unidades (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.7. A Secretaria requisitante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

#### 3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

3.4.2 Serão recusados os produtos que forem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

3.4.3 O ato de recebimento, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

3.4.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

3.4.5 Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

4.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

4.3.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

4.3.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

4.3.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**



4.5. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

4.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

4.6.2. F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

4.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.6.4. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.6.5. Folha de Medição dos Serviços;

4.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

5.1 Entregar o objeto deste Caderno de Especificações na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste caderno;

5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

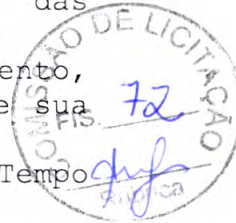
5.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

5.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

5.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Caderno de Especificações.

5.11 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.



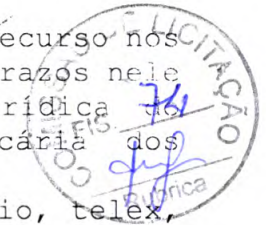


**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 6.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 6.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 6.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 6.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Caderno de Especificações, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 6.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 6.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 6.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.1.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui adas outras, quando cabíveis.

7.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica do Contratante, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.4. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

7.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.6. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

8.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

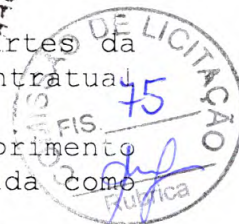
8.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de **Pregão n.º 006/2024**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

8.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPANEMA**



8.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.8. Fica eleito o foro central do Município de Capanema para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

8.9.1 Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;

8.9.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;

8.9.3 Prova de inscrição no CNPJ;

8.9.4. Certidão Negativa de Débitos perante a fazenda municipal;

8.9.5. Certidão Negativa de Débitos perante a fazenda estadual;

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

---

#### **CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

---

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

---

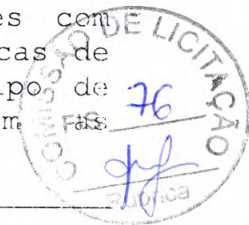
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

---

10.1 A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Caderno de Especificações, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.



10.2 A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição DA troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados como, por exemplo, placas de gramas Esmeralda amareladas e que apresentem algum tipo de envelhecimento ou que não sejam compatíveis com as especificações deste Caderno de Especificações.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços das partes contratantes.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº006/2024** e do **processo administrativo nº 0205001/2024** o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Capanema- Pa, 08 de julho de 2024.

**FRANCISCO**

**FERREIRA FREITAS**

**NETO:05881080220**

Assinado de forma digital por

FRANCISCO FERREIRA FREITAS

NETO:05881080220

Dados: 2024.07.17 10:12:38 -03'00'

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**PRODADOS COMERCIO E SERVICOS  
DE TECNOLOGIA**

**LTDA:17191839000157**

**PRODADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI**

**CNPJ nº 17.191.839/0001-57**

**CONTRATADO**

Assinado de forma digital por

PRODADOS COMERCIO E SERVICOS DE

TECNOLOGIA LTDA:17191839000157





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA  
Central de Licitações

Pág. 1 / 3



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E DE OUTRO, CARLOS EDUARDO MIRANDA AIRES 02621857094, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, com endereço na RUA HÉLIO FRAGA DE MORAES SARMENTO, 64, CENTRO - Nova Santa Rita RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.309.291/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Sr(a). **RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS EDUARDO MIRANDA AIRES 02621857094**, inscrito no CNPJ sob n.º 31.216.539/0001-06, com sede comercial na AVENIDA SANTA RITA, 46, CALIFORNIA, na Cidade de Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, telefone (51) 3099-4331, e-mail: contafx@terra.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), residente na null, S/N, null, na Cidade de null/null, inscrita no CPF: , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência ao Processo Administrativo 1918/2024 que autorizou a Licitação Dispensa de Licitação 1918/2024, homologado em 26/02/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Separação e Entrega dos 12.500 carnês de IPTU de 2024., conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	PRODUTO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12.500	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEPARAÇÃO E ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU			2,70	33.750,00
R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)							

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Edital e anexos da licitação, Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deverá ser entregue no .

3.2 - O Contrato será gerenciado pela Secretário(a) da pasta requisitante, Sr(a). DAIANE FRAGA DA SILVA, e fiscalizado pela Sr(a). MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA.

3.3 - Caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8666/93.

Não serão recebidos os produtos que não estiverem em conformidade com Edital e com o apresentado na proposta da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a entrada da Nota Fiscal/Fatura (Protocolo 42/2009 do ICMS) correspondente na Secretária Municipal da Fazenda acompanhada de termo de recebimento assinado pelo gerente e fiscal do contrato, afirmando que os produtos foram conferidos e entregues de acordo com o contrato, anexados as CND(s) de Dívida da União, Tributos Federais e FGTS.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA</b>
Dotação: 271
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças Públicas
Unidade: 001 - Órgãos Subordinados
Ação: 2018 - Manutenção dos Serviços da Secretaria SMF
Vínculo: 05000001 - RECURSO LIVRE
Elemento: 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Central de Licitações



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 25 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Inc. I Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 6.1 - Direitos:

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 6.2 - Das Obrigações:

###### 6.2.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
- dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato.

###### 6.3 - Constituem obrigações da Contratada:

- entregar os produtos de acordo com as especificações do presente contrato;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- observar todas as disposições relativas ao fornecimento dos produtos/objeto do presente contrato, constantes deste instrumento e edital de licitação que lhe deu origem;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

##### 7.1.1 - Advertência escrita:

7.1.1.1 - Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93).

##### 7.1.1.2 - Multa:

7.1.1.2.1 - Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada sobre o valor total da contratação, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

7.1.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, atualizado pelo IGP-M desde a data de apresentação da proposta financeira, até a data da efetivação da aplicação da penalidade:

###### 7.1.1.3.1 - Por inexecução parcial do contrato;

###### 7.1.1.3.2 - Por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

7.1.1.3.3 - Por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis;

7.1.1.4 - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, atualizado pelo IGP-M desde a data de apresentação da proposta financeira, até a data da efetivação da aplicação da penalidade:

###### 7.1.1.4.1 - Por inexecução total do contrato;

7.1.1.4.2 - Por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

###### 7.1.1.4.3 - Por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis;

7.1.1.5 - Transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação, atualizado pelo IGP-M desde a data de apresentação da proposta financeira, até a data da efetivação da aplicação da penalidade:

7.1.2. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "7.1.1.4." ou "7.1.1.5." do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

7.1.2.1. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, por inexecução parcial do contrato.

7.1.2.2. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

7.1.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira no instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93), atualizado.

7.1.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. A recusa injustificada das empresas licitantes vencedoras em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Central de Licitações



se dê por dolo ou culpa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

10.2 - Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, 26 de fevereiro de 2024.

---

**RODRIGO AMADEO BATTISTELLA**  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita  
Contratante

---

**CARLOS EDUARDO MIRANDA AIRES 02621857094**  
Contratada

---

**JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ**  
**006.862.830-74**  
Procurador Geral do Município





**CONTRATO Nº 106/2024**

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – BA E A EMPRESA REIS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

Contrato prestação de serviços, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, através do seu titular, o Sr. **Bismarck Novais Silva Pereira**, inscrito no CPF de n.º 411.389.455-87, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA**, e de outro lado a empresa **REIS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.633.722.0001.25, situada à Rua E nº 02 B. Aloisio Conrado, Ipiaú-BA, CEP 45.570-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, bem como o resultado do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de serviços de **ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU DE FORMA INDIVIDUAL NAS RESIDÊNCIAS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO**, visando atender necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Ipiaú/BA, conforme especificações constantes do termo de referência.

1.2. Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente à **Dispensa Eletrônica nº 005/2024 e Processo Administrativo nº 348/2023** que independente de transcrição integra este instrumento.

1.3 Os serviços propostos atenderão:

LOTE 1 ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de distribuição de <b>CARNÊS DE IPTU</b> de cobrança de forma individual nas residências dos contribuintes do município de Ipiaú/BA.	Unid.	20.000	2,80	55.9800,00
TOTAL					55.980,00
Valor total por extenso: R\$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais)					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, suas normas complementares e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do presente contrato é: Indireta (Empreitada por preço unitário).

3.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

3.3. Os serviços seguirão rigorosamente a natureza dos serviços conforme discriminados no **Termo de Referência** e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro – Do Preço**

4.1.1. O valor global deste termo de contrato é de **R\$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais)**, para fornecimento dos serviços constantes na proposta comercial e no Processo de Contratação Direta **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, adquiridos pela Contratante à Contratada, conforme abaixo:

4.1.2. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato.

#### **Parágrafo Segundo – Condições e prazo para liquidação e pagamento**

4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.2.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo produto entregue, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quarta e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.2.3 No valor, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4 O preço é fixo e irrevogável;

4.2.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.3.2 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.3.3 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

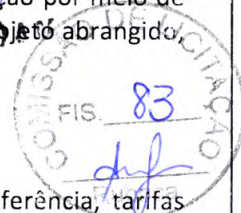
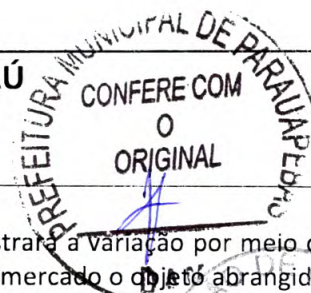
4.3.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.3.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.3.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



5.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

5.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

5.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

5.8. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil pra tais fins de cálculo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **03 (três) dias** a contar do recebimento da OS, contendo também as datas, locais e serviços a serem realizados.

6.2. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADO, de maneira a observar sua aceitação.

6.3. O recebimento será feito em uma única Etapa:

##### **6.3.1 Recebimento provisório:**

a) No local do serviço, o Servidor designado fará o recebimento dos serviços realizados, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

##### **6.3.2 Recebimento definitivo:**

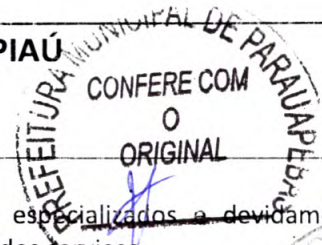
a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DO CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços realizados em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos serviços realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is)/serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.

6.6. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

6.7. A CONTRATADA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do presente contrato.



6.8. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

6.9. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

6.10. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

6.11. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6.12. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Classificação por Esfera</b>	Orçamento Fiscal
<b>Classificação Institucional</b>	06001- Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
<b>Estrutura Programática</b>	2
<b>Classificação Funcional</b>	4-Administração
<b>Informação do Programa</b>	Gestão Democrática e Transparente
<b>Informações da Ação</b>	2105- Manutenção Dos Serviços Técnicos E Apoio Administrativo
<b>Elemento de Despesa</b>	33903900000000 Outros serviços de terceiros – Pessoas jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	150100000000 Outros recursos não vinculados
<b>Valor Estimado</b>	R\$ 55.980,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 O presente objeto poderá ser subcontratado.

8.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

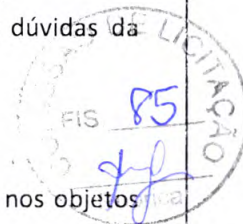
8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses** compreendendo o período de **03 de Maio de 2024** até **03 de Maio de 2025**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições 2º do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

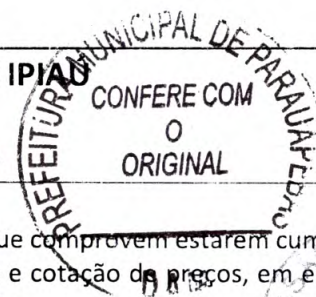
10.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:



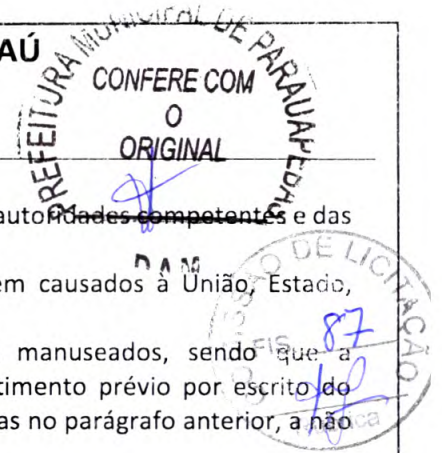
- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- m) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- n) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32;
- o) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- p) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- q) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- r) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- s) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- t) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

**10.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:**

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- c) Fornecer equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.
- d) Administrar o presente contrato.
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue mensalmente para a CONTRATANTE todo dia (05) a começar do mês (Fevereiro).
- h) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;



- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- l) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e Higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- n) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- o) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- p) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- q) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.
- s) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- w) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- x) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- y) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CRC, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante ao CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- aa) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- bb) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas



preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

cc) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

dd) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

ee) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

ff) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

gg) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

a. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

ii) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados; e

jj) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

kk) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

ll) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

mm) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

nn) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

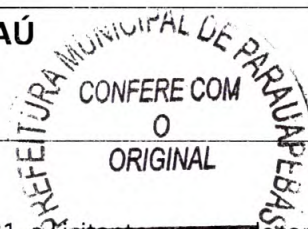
oo) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

pp) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

qq) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

rr) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

ss) fazer a transição contratual, quando for o caso, observando: a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração, a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC; a devolução de recursos, a revogação de perfis de acesso; a eliminação de caixas postais e outras que se apliquem.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

11.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:

11.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

11.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

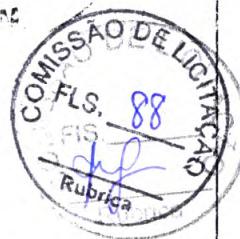
11.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

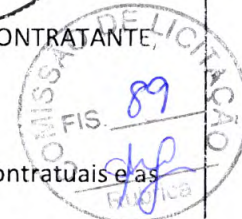
11.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

11.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.16 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11.17 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.





11.18 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.19 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021., não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

13.2. O Fiscal do contrato será designado a partir da Portaria Conjunta nº 003/2024.

13.3. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.4. Compete ao fiscal da ata exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

13.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiáú - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ipiaú-BA, 03 de Maio de 2024.



**BISMARCK NOVAIS SILVA PEREIRA**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**CONTRATANTE**

**REIS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**CHANCELA JURÍDICA**

O presente contrato, de n.º 106/2024, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Isabelle Velúcia Dias de Araújo  
Procuradora Jurídica Municipal